

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

- Nº 1.295, de 12 de setembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.205, de 12 de setembro de 2025.
- Nº 1.296, de 12 de setembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.206, de 12 de setembro de 2025.
- Nº 1.297, de 12 de setembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.207, de 12 de setembro de 2025.
- Nº 1.298, de 12 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Medeiros de Andrade.
- Nº 1.299, de 12 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Segurança Relativo à Troca de Informações Classificadas e Protegidas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Brasília, em 28 de março de 2024.
- Nº 1.300, de 12 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Cooperação na Área da Defesa, assinado em Brasília, em 10 de dezembro de 2024.

CASA CIVIL

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional - MI-CIN, no âmbito dos Órgãos de Identificação Civil - OICs das unidades federativas e dos órgãos federais executores do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC; Revoga o art. 2º da Resolução nº 9, de 7 de novembro de 2022, Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão - Cefic, a Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, da Cefic, a Resolução nº 23, de 5 de maio de 2025, da Cefic;

O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Cefic, aprovado pela Resolução nº 10, de 6 de abril de 2023, e considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, bem como a deliberação da Cefic em reunião realizada em 15 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional - MI-CIN, como requisito de segurança, integridade e interoperabilidade do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC.

Parágrafo único. O conteúdo e as estruturas das informações que compõem o MI-CIN constam do Anexo desta resolução.

Art. 2º O MI-CIN será de adoção obrigatória e atuação integrada para o compartilhamento de dados entre os Órgãos de Identificação Civil - OICs das unidades federativas e os órgãos executores do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC.

Art. 3º O MI-CIN será de adoção obrigatória e atuação integrada para o compartilhamento de dados entre os Órgãos de Identificação Civil - OICs das unidades federativas e os órgãos executores do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Cefic prestará apoio técnico e fará o monitoramento da execução do cronograma de que trata o caput.

§ 2º O cronograma de implementação deverá ser executado na data limite de 5 de novembro de 2025, para cumprimento do disposto no art. 2º.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o art. 2º da Resolução nº 9, de 7 de novembro de 2022, da Cefic;

II - a Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, da Cefic; e

III - a Resolução nº 23, de 5 de maio de 2025, da Cefic.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO

ANEXO

MODELO INFORMACIONAL DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - MI-CIN - Versão 1.0

Tabela I - Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional - MI-CIN - Versão 1.0

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[1..1]	Identificação do órgão expedidor	Seção				
2	[1..1]	Órgão Expedidor / Card Issuer	Texto Codificado	Indica o nome do órgão que expede a CIN, conforme padrão da coluna "Representação na CIN" da Tabela II.	Texto variável, 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Texto variável, 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 4.8pt; Cor Preta.	Art. 3º, c, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, III, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123/2006.
2	[0..1]	Cargo do dirigente do órgão expedidor	Caracteres alfanuméricos	Nome do cargo do dirigente do órgão expedidor.	Texto variável, máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular 5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular 3.5pt; Cor Preta.	
2	[1..1]	Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature	Imagem	Imagem da assinatura do dirigente responsável pelo órgão expedidor (Tabela II).	Imagem base64; Cor Preta.	500.000 caracteres (png em base64).	Art. 3º, g, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VIII, do Decreto nº 10.977/22; Art. 3º-A, § 1º, IV, da Lei nº 13.977/2020.
1	[1..1]	Caracterização da expedição	Seção				
2	[1..1]	Ente federativo	Texto codificado	Indica o ente federativo que expediu a CIN, conforme padrão da coluna "Representação na CIN" da Tabela III.	Texto variável, máximo 29 caracteres; Fonte: Arial Bold 6pt, Cor Preta.	Texto variável, máximo 29 caracteres; Fonte: Arial Bold 6pt, Cor Preta.	Art. 3º, b, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, II, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 3º-A, § 1º, IV, da Lei nº 13.977/2020.
2	[1..1]	Data de Emissão / Issue Date	Data	Data de emissão/expedição da CIN, no formato AAAA/MM/DD, conforme ISO 8601.	Texto variável, no formato DD/MM/AAAA, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt (papel); 5pt (cartão); Cor Preta.	Texto variável, no formato DD/MM/AAAA, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, d, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, X, do Decreto nº 10.977/2022.
2	[1..1]	Local / Place of Issue	Texto codificado	Código de 7 dígitos do município de expedição, conforme IBGE.	Sem representação.	Sem representação.	Art. 3º, d, da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X do Decreto nº 10.977/2022.
3	[1..1]	Nome do município de expedição	Texto codificado	Nome do município de expedição sem referência à UF, conforme descrição do código na Tabela do IBGE.	Texto variável, máximo 36 caracteres, em até 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta. Para municípios com mais de 36 caracteres, o elemento deve ser abreviado.	Texto variável, máximo 36 caracteres, em até 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, d, da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X, do Decreto nº 10.977/2022.

2	[0..1]	Data de Validade / Date of Expiry	Data	Data de validade do documento, no formato AAAA/MM/DD, conforme ISO 8601. Regra Negocial: A data de validade deve ser verificada com a data de nascimento. Para titulares maiores de 60 (sessenta) anos, indicar validade como "Indeterminada". Para os casos de "Inexistência de Data de Nascimento na Certidão", será indicada a validade de 5 anos.	Texto variável, no formato DD/MM/AAAA, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta.	Texto variável, no formato DD/MM/AAAA, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, d, da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X, do Decreto nº 10.977/2022.
3	[0..1]	Validade Indeterminada	Booleano	Indica a validade indeterminada para o titular maior de 60 (sessenta) anos.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, d, da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X, do Decreto nº 10.977/2022.
2	[1..1]	Identificador do Espelho	Caracteres numéricos	Identificador da CIN física, por um sequencial alfanumérico de controle.	Texto variável, máximo 12 caracteres; Fonte: Arial Bold 5pt; Cor Preta.	Sem representação.	Manual da Carteira de Identidade Nacional - Projeto Gráfico e Elementos de Segurança - Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1	[1..1]	Identificador nacional	Seção				
2	[1..1]	Registro Geral-CPF / Personal Number	Caracteres numéricos	O identificador do cidadão é o número de inscrição do titular no CPF. Regra Negocial: Caso o cidadão não tenha CPF, ou necessita atualizar seus dados biográficos, os órgãos de identificação civil devem inscrever ou alterar CPF no Cadastro.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 7.5pt; Cor Preta. CPF - Dígitos com mascaramento: xxx.xxx.xxx-xx	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 7.5pt; Cor Preta. CPF - Dígitos com mascaramento: xxx.xxx.xxx-xx	Art.3º, h e seu § 1º, da Lei nº 7.116/83; Art. 3º do Decreto nº 10.977/2022; Art.5º do Decreto nº 11.797/2023.

1	[1..1]	Informações biográficas do titular	Seção				
2	[1..1]	Prenome / Given names	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela IV	Indica o "nome individual" do titular. Regras Negociais: - O conjunto de caracteres válidos para nome consta na Tabela IV; - Os nomes que contêm caracteres não incluídos na Tabela IV deverão sofrer transliteração; - Em caso de algarismos arábicos no nome, registrar por extenso ou romano.	Representação do nome completo.	Representação do nome completo.	ICAO 9303-4; Art. 11, XII, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 148 da Lei nº 6.015/1973; ISO 9:1995.
2	[0..1]	Sobrenome / Surname	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela IV	Indica o sobrenome. Mesmas regras negociais do Prenome.	Representação do nome completo.	Representação do nome completo.	ICAO 9303-4; Art. 11, XII, do Decreto nº 10.977/2022; Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
2	[1..1]	Nome completo	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela IV	Indica o prenome, sobrenome e agnome, se houver, do titular, até o limite de 255 caracteres. Mesmas regras negociais do Prenome.	Representação do nome completo (prenome + sobrenome). Texto variável, 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Representação do nome completo (prenome + sobrenome). Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 74, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 4.8 pt. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Lei nº 7.116/1983; Decreto nº 10.977/2022.
3	[0..1]	Nome Social / Social Name	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela IV	Nome designado pela pessoa travesti ou transexual que se identifica e é socialmente reconhecida, até o limite de 255 caracteres. Mesmas regras negociais do Prenome.	Texto variável, 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas. Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas. Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 4.8 pt. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Art. 13 do Decreto nº 10.977/2022; Decreto nº 8.727/2016; Art. 2º da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.
2	[0..N]	Filiação / Filiation	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital	Indica o nome completo da filiação do titular.	Texto variável, para 4 filiações, uma filiação por linha até o limite de 37 caracteres por linha; Para menos de 4 filiações: em caso de filiação ter menos de 37 caracteres, utilizar uma por linha, se houver mais de 37 caracteres, deve ser usada mais de uma linha, até o limite de 4 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta. Para emissão da CIN	Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 37 caracteres por linha, máximo 4 linhas; Fonte: Tahoma Bold 4.8pt. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Art. 13 do Decreto nº 10.977/2022; Decreto nº 8.727/2016; Art. 2º da Resolução CEFIC nº 15, de 01/11/2023.

			Letter), conforme Tabela IV	Mesmas regras negociais do campo Prenome.	física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.		
3	[0..N]	CPF da Filiação	Caracteres numéricos	Identificador, máximo 14 caracteres, da filiação da criança e do adolescente, menor de 16 anos, para gestão da CIN digital na Carteira de documentos digitais do aplicativo Gov.br.	Sem representação.	Sem representação.	
2	[1..1]	Sexo / Sex	Texto codificado ICAO	Indica o sexo do titular, conforme padronização da ICAO, 1 caractere, M, F ou X (Masculino; Feminino; Indeterminado / Não especificado).	Texto variável, máximo 1 caractere; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 1 caractere; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt; Cor Preta.	Art. 5º da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, V, do Decreto nº 10.977/2022; ICAO 9303-4.
2	[1..1]	Nacionalidade / Nationality	Texto codificado IBGE Países (ISO 3166-1) e padrão ISO ALPHA-3	Indica a nacionalidade do titular, brasileiro nato, brasileiro naturalizado ou português equiparado, sendo permitido somente as opções BRA ou PRT (brasileira; português equiparado).	Texto variável, máximo 3 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 3 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt; Cor Preta.	Art. 5º da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, V, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 12 da Constituição Federal de 1988; Art. 75 da Lei nº 13.445/2017; Art. 248 a 253 do Decreto nº 9.199/2017; Portaria Interministerial nº 11, de 03/05/2018.
2	[0..1]	Naturalidade / Place of Birth	Subseção	Indica o local de nascimento do titular.	Texto variável, 19 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5,5pt; Cor Preta.	Texto variável, 19 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, alínea 'e', da Lei nº 7.116/83; Art. 11, V, do Decreto nº 10.977/2022; Resolução CCGD/ME nº 6, 25/08/2021. Art. 12 da Constituição Federal de 1988; Art. 75 da Lei nº 13.445/2017;
							Art. 248 a 253 do Decreto nº 9.199/2017; Portaria Interministerial nº 11, de 03/05/2018; Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, promulgada pelo Decreto nº 8.501/2015.
3	[0..1]	Código Município Naturalidade	Texto codificado	Código do município do titular, de 7 dígitos, conforme IBGE. Regras Negociais: - Para nome de local de nascimento que não exista na tabela de municípios do IBGE, realizar dois registros: 1) indicar código IBGE atual do município que corresponde ao local de nascimento no campo atual; e 2) indicar, em texto livre, no campo "Naturalidade conforme Certidão" o local conforme consta na Certidão de Nascimento/Casamento; - Nos casos de naturalidade em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, esse campo deverá ficar em branco e o campo "Inexistência de Naturalidade na Certidão" deverá ser marcado.	Sem representação.	Sem representação.	
3	[0..1]	UF Naturalidade	Texto codificado	Código da Unidade da Federação, de 2 dígitos, conforme IBGE. Regras Negociais: - Nos casos de naturalidade em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, esse campo deverá ficar em branco e o campo "Inexistência de Naturalidade na Certidão" deverá ser marcado.	Sem representação.	Sem representação.	
3	[0..1]	Município Naturalidade	Caracteres alfanuméricos	Nome do município (cidade), conforme código do IBGE. Regras Negociais: - Nos casos de naturalidade em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, esse campo deverá ficar em branco e o campo "Inexistência de Naturalidade na Certidão" deverá ser marcado.	Sem representação.	50 caracteres.	
3	[0..1]	País de Naturalidade	Texto codificado	Indica o país de nascimento do titular, conforme IBGE Países. Regras Negociais: - Nos casos de titular nascido fora do território nacional (estrangeiro naturalizado, brasileiro nascido fora do território nacional, ou português equiparado, obrigatoriamente, deve ser indicado o país de nascimento pela tabela atualizada de Países IBGE. - Para brasileiros nascidos fora do território nacional e em país não reconhecido pelo Brasil, deve-se registrar o país reconhecido pelo Brasil em que a cidade está contida. Exemplo: Pristina, Sérvia; Taipé, China. - Nos casos de naturalidade em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, esse campo deverá ficar em branco e o campo "Inexistência de Naturalidade na Certidão" deverá ser marcado.	3 caracteres.	3 caracteres.	



				- Código identificador do país - Especificado pela norma IBGE Países, que define o identificador do país usando 3 letras.			
3	[0..1]	Naturalidade conforme Certidão	Caracteres alfanuméricos	Local de nascimento conforme consta na Certidão de Nascimento/Casamento quando o nome de local de nascimento não existir na tabela de Municípios do IBGE; caso exista, esse campo não deve ser preenchido. Regras Negociais: - Para nome de local de nascimento que não exista na tabela de Municípios do IBGE, realizar dois registros: 1) indicar, em texto livre, neste campo o local conforme consta na Certidão de Nascimento/Casamento; e 2) indicar o código IBGE atual do município que corresponde ao local de nascimento no campo Código Município Naturalidade. - Nos casos de naturalidade em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, esse campo deverá ficar em branco e o campo "Inexistência de Naturalidade na Certidão" deverá ser marcado.	Essa informação deve prevalecer na CIN física.	50 caracteres.	
3	[0..1]	Inexistência de Naturalidade na Certidão	Booleano	Indica a inexistência de naturalidade na Certidão de Nascimento/Casamento. Regra Negocial: Se não houver registro de naturalidade na Certidão, este campo deve ser marcado e todos os demais campos referentes à naturalidade devem ficar em branco.	Deve ser representada a expressão: "não consta".	Deve ser representada a expressão: "não consta".	

2	[0..1]	Data de Nascimento / Date of Birth	Data	Identifica a data de nascimento do titular, conforme apresentado pela certidão de nascimento ou de casamento em formato físico ou digital, no formato AAAA/MM/DD, conforme ISO 8601. Regras Negociais: - Não será permitida data anterior a 01/01/1901; - Será permitida data incompleta, como mês e ano (MM/AAAA) ou somente ano (AAAA); - Não será permitido dia e mês; - Caso conste data fora do padrão ISO8601, esse campo não deve ser preenchido e o campo de inexistência deve ser marcado. Exemplo: DD/MM ou DD ou MM não são permitidos; - Nos casos de data de nascimento em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, o campo "Inexistência de Data de Nascimento na Certidão" deve ser marcado e o campo atual deve ficar em branco.	Texto variável, no formato DD/MM/AAAA, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt (papel); 5pt (cartão); Cor Preta.	Texto variável, no formato DD/MM/AAAA, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	
3	[0..1]	Inexistência de Data de Nascimento na Certidão	Booleano	Indica a inexistência da data de nascimento na Certidão de Nascimento/Casamento. Regra Negocial: Se não houver registro de data de nascimento na Certidão, o campo atual deve ser marcado indicando a inexistência de data e o campo "data de nascimento" deve ficar em branco.	Deve ser representada a expressão: "não consta".	Deve ser representada a expressão: "não consta".	
3	[1..1]	CPF do representante legal	Caracteres alfanuméricos	Indica, máximo 14 caracteres (dígitos com mascaramento: xxx.xxx.xxx-xx), o CPF do representante legal da criança e do adolescente, menor de 16 anos, ou incapaz, para inscrição e/ou alteração do CPF no processo de emissão da CIN. Regras Negociais: Em se tratando de guardião institucional (art. 92, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente), é necessária a apresentação de documentação que comprove o acolhimento institucional da criança ou do adolescente (ex. Guia de Acolhimento Institucional - modelo do CNJ, Instrução Normativa CNJ nº 03/2009) e documento que comprove que o solicitante é dirigente da entidade de abrigo. Em se tratando de criança e adolescente em unidade socioeducativa de internação, deverá ser observado o fluxo de exceção previsto no Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, atualizado pela Portaria Cocad nº 67/2024.	Sem representação.	Sem representação.	Anexo IV e V da Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 09/01/2024, atualizada pela Portaria Cocad nº 67, 05/08/2024; Art. 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); Art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Provimento nº 61/2017; Art. 92, § 1º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Instrução Normativa CNJ nº 03/2009.
4	[1..1]	Vínculo do representante	Texto codificado: 1 - uma das filiações; 2 - tutor; 3 - curador;	Indica o vínculo do representante legal da criança e do adolescente, menor de 16 anos,	Sem representação.	Sem representação.	Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 09/01/2024; Art. 3º da Lei nº 10.406/2002 (Código



		legal	4 - guardião; 5 - representante por decisão judicial.	ou incapaz, para inscrição e/ou alteração do CPF no processo de emissão da CIN.			Civil); Art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Provimento nº 61/2017.
2	[1..1]	Endereço do titular	Subseção	Identifica o endereço de domicílio do titular no Brasil ou no exterior para inscrição no CPF e se titular portador de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).	Sem representação.	Representação somente do endereço do titular portador de Ciptea. Exemplo: Avenida Alameda das Travessas, nº 111, Edifício Bosque do Cerrado, 2222 - Bairro dos Barris. CEP: 40000-000. Salvador/BA. Texto variável, máximo 255 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Instrução Normativa RFB nº 2172/2024; Lei nº 13.977/2020.
3	[0..1]	CEP Residência	Caracteres numéricos	Código de endereçamento postal (08 dígitos).	Sem representação.	Texto variável, máximo 8 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
3	[1..1]	Código Município Residência	Texto codificado	Código do município na base de dados de município do IBGE.	Sem representação.	Texto variável, máximo 7 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
3	[1..1]	UF Residência	Texto codificado	Sigla da Unidade da Federação.	Sem representação.	Texto variável, máximo 2 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
3	[1..1]	Município Residência	Caracteres alfanuméricos	Nome do município (cidade).	Sem representação.	Texto variável, máximo 50 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
3	[1..1]	Bairro	Caracteres alfanuméricos	Comunidade ou região dentro de uma cidade ou município. Para os endereços localizados no Distrito Federal, utiliza-se o modelo de divisão territorial utilizado pelo IBGE, que estabelece Brasília como único município. Dessa forma, para as regiões administrativas (RA) não divididas em bairros, estes locais devem ser informados como bairro. No caso das RA subdivididas em bairros, informar o bairro e a RA entre parênteses. Ex.: Veredas (Brazlândia).	Sem representação.	Texto variável, máximo 50 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
3	[1..1]	Logradouro	Caracteres alfanuméricos	Logradouro (empregado para se referir a uma localidade, tal como rua, praça, avenida ou um espaço público que compõe uma cidade).	Sem representação.	Texto variável, máximo 100 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
3	[0..1]	Número	Caracteres alfanuméricos	Número do Endereço.	Sem representação.	Texto variável, máximo 20 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
3	[0..1]	Complemento	Caracteres alfanuméricos	Complemento do endereço.	Sem representação.	Texto variável, máximo 50 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
3	[0..1]	País de residência no exterior	Texto codificado	Indica país de residência do titular se domicílio fora do Brasil, conforme IBGE Países alpha 3. Regra negocial: Realizar o registro do código do país no campo atual e o registro do endereço completo em texto livre no campo "Endereço residência no exterior". Código identificador do país - Especificado pela norma IBGE Países, que define o identificador do país usando 3 letras.	Sem representação.	Texto variável, máximo 3 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
4	[0..1]	Endereço de residência no exterior	Caracteres alfanuméricos	Descrição do endereço de residência quando no exterior.	Sem representação.	Texto variável, máximo 200 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
2	[1..1]	Documento de origem	Caracteres alfanuméricos	Número da matrícula de 32 dígitos da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento válida (com Averbação, quando for o caso), ou do Certificado de Naturalização do titular. Regra Negocial: - Se certidão de nascimento ou casamento não estiver em formato de matrícula indicar, excepcionalmente, em texto livre, comarca, cartório, livro, folha e número do registro.	Sem representação.	Texto variável, máximo 120 caracteres	Art. 3º, e, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VI, do Decreto nº 10.977/2022; Provimento nº 63, de 14/11/2017 (DJe de 17/11/2017).
3	[0..1]	Data de emissão do documento de origem	Data	Data de emissão do documento de origem do titular, no formato AAAA/MM/DD, conforme ISO 8601. Atenção: Esta informação se refere a data de emissão do documento e não a data de nascimento ou casamento.	Sem representação.	Sem representação.	Art. 3º, e, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VI, do Decreto nº 10.977/2022; Provimento nº 63, de 14/11/2017 (DJe de 17/11/2017).
2	[0..1]	Estado Civil	Texto codificado: 1 - solteiro 2 - casado	Indica o estado civil do titular. Observação: união estável não se configura	Sem representação.	Texto variável, máximo 25 caracteres; Fonte:	Código Civil; Provimento CNJ 61 - praticar o ato; Art. 1.571 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);



			3 - separado/ desquitado 4 - divorciado 5 - viúvo	como estado civil. Caso seja apresentada e escritura de união estável, o registro deve ser de solteiro.		Tahoma 12pt.	Art. 315 da Lei nº 3.071/1916 (Código Civil de 1916); Lei nº 6.515/1977 (Lei do Divórcio).
2	[0..N]	Documentos adicionais do titular	Subseção	Informações de documentos adicionais do titular.			
3	[0..1]	PIS / PASEP	Caracteres alfanuméricos	Número de inscrição do titular no Programa de Integração Social (PIS) e no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de acordo com a documentação apresentada pelo titular.	Sem representação.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 4º da Lei nº 7.116/83.
3	[0..1]	NIS	Caracteres alfanuméricos	Número de Identificação Social (NIS), de acordo com a documentação apresentada pelo titular.	Sem representação.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/2022; Art. 1º, item 1, da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83.
3	[0..1]	NIT	Caracteres numéricos	Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), de acordo com a documentação apresentada pelo titular.	Sem representação.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/2022; Art. 1º, item 1, da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83.
3	[0..1]	CTPS	Caracteres alfanuméricos	Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de acordo com a documentação apresentada pelo titular.	Sem representação.	Texto variável, máximo 22 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/2022; Art. 1º, item 1, da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83.
3	[0..1]	Título de Eleitor	Caracteres alfanuméricos	Indica o número de inscrição eleitoral do titular, de acordo com a documentação apresentada pelo titular.	Sem representação.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/2022; Art. 1º, item 1, da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei 7.116/83. Resolução TSE nº 23.659, de 26/10/2021.
3	[0..1]	CNH	Caracteres numéricos	Número do Registro Nacional do condutor, de acordo com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada pelo titular.	Sem representação.	Texto variável, máximo 18 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/2022; Art. 1º, item 1, da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83. Resolução CONTRAN nº 886, de 13/12/2021.
4	[1..1]	Data de validade da CNH	Data	Data de validade da Carteira Nacional de Habilitação, no formato AAAA/MM/DD, conforme ISO 8601. Regra Negocial: As informações da CNH devem ser coletadas somente se a data estiver dentro do prazo de validade, no momento da solicitação do titular.	Sem representação.	Texto variável, no formato DD/MM/AAAA, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83. Resolução CONTRAN nº 886, de 13/12/2021.
5	[1..1]	Categoria da CNH	Texto codificado: A, B, C, D, E, X, AB, AC, AD, AE, XB, XC, XD, XE	Indica letra(s) correspondente à(s) categoria(s) na(s) qual(is) o condutor for habilitado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Tabela V.	Sem representação.	Texto variável, máximo 4 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83. Resolução CONTRAN nº 886, de 13/12/2021.
3	[0..N]	Identidade Funcional ou Carteira Profissional	Caracteres alfanuméricos	Número, Unidade Federativa e órgão emissor da Carteira de Identidade Profissional emitido/registrado nos sistemas próprios das categorias profissionais.	Sem representação.	Texto variável, máximo 28 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/2022; Art. 1º, item 1, da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei 7.116/83.
3	[0..1]	Certificado Militar	Caracteres alfanuméricos	Certificado Militar do titular que comprove a quitação com o serviço militar obrigatório.	Sem representação.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/2022; Art. 1º, item 1, da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83.
1	[1..1]	Informações biométricas do titular	Seção				

2	[1..1]	Fotografia da face	Imagem facial	Apresenta a fotografia do titular de acordo com os requisitos para captura e codificação de imagens faciais, padrão ICAO, especificados na ISO/IEC 39794-5.	Resolução 300 dpi; tamanho máximo de 200 kb; Formato Mínimo de 640x480 PNG OU JPEG; Papel: imagem colorida; Cartão: imagem em preto e branco.	Formato: PNG ou JPEG; Resolução mínima: 250 x 250 pixels. Resolução desejável: 750 x 750 pixels. Tamanho máximo do base64: 500.000 caracteres. Imagem colorida.	Art. 3º, f, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII, do Decreto nº 10.977/2022; ICAO Doc 9303, Machine Readable Travel Documents; "Portrait Quality (Reference Facial Images for MRTD)" (ISO/IEC JTC1 SC17 WG3).
2	[1..1]	Impressão digital	Booleano	Indica se o titular possui impressão digital.	Sem representação.	Sem representação.	Art. 3º, f, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII, do Decreto nº 10.977/2022.
3	[1..N]	Posição do dedo da	Texto codificado: 0 - posição do dedo desconhecida; 1 - polegar direito; 2 - indicador direito; 3 - médio direito;	Indica a posição do dedo da impressão digital contida na ficha decodactilar, conforme especificação ISO/IEC 19794-2:2011.	Sem representação.	Sem representação.	Art. 3º, f, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII, do Decreto nº 10.977/2022.



		impressão digital	4 - anelar direito; 5 - mínimo direito; 6 - polegar esquerdo; 7 - indicador esquerdo; 8 - médio esquerdo; 9 - anelar esquerdo; 10 - mínimo esquerdo.				
4	[1..N]	Fotografia da impressão digital	Imagem	Apresenta até 10 (dez) fotografias, uma para cada dedo da impressão digital. Regras negociais: - Todas as dez impressões digitais devem ser coletadas, no entanto, se um ou mais dedos não estiverem disponíveis (por exemplo, devido a amputação), deverão ser coletados os dedos disponíveis. - Quando menos de dez dedos forem coletados, será requerido o campo "indisponibilidade da impressão digital".	Sem representação.	Formato: WSQ ou PNG ou JPEG; Resolução 500 DPI; Dimensão: 640 x 600 pixels (altura x largura); Tamanho máximo do base64: 500.000 caracteres.	Art. 3º, f, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII, do Decreto nº 10.977/22.
5	[0..N]	Indisponibilidade da impressão digital	Texto codificado: XX: Leitura parcial ou indisponível por amputação / <i>Amputated</i> ; UP: Dedo temporariamente indisponível/ <i>Unable to Print</i>	Indica, máximo 2 caracteres, os dedos que foram amputados ou dedos que não estavam disponíveis, no momento da captura, conforme padrão ANSI/NIST-ITL 1-2011. Regras negociais: - Campo obrigatório quando houver menos de 10 fotografias de impressão digital; - O campo é composto pela junção de dois itens de informação: Posição do dedo + código de amputado ou de temporariamente indisponível. Exemplo: Dedo médio direito amputado: 3XX; dedo mínimo esquerdo enfaixado por acidente: 10UP.	Sem representação.	Sem representação.	Art. 3º, f, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII, do Decreto nº 10.977/2022.

2	[0..1]	Assinatura do titular / Cardholder's Signature	Imagem	Indica a assinatura do titular, representado por um gesto gráfico. Regras negociais: - Para casos de não alfabetizados ou impossibilitados de assinatura (por deficiência ou perda de função momentânea), registrar a justificativa e apresentar na CIN a expressão "Não assinou nesse ato"; - Caso o titular possua nome social, a assinatura poderá ser do nome social.	Formato PNG ou JPEG; Resolução 300dpi; tamanho mínimo 300KB; tamanho máximo 1024KB.	500.000 caracteres (PNG em base64). A assinatura precisa estar centralizada, ter o fundo transparente e tamanho 285x70 pixels.	Art. 3º, alínea 'f', da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII, do Decreto nº 10.977/2022.
3	[0..1]	Justificativa de ausência da assinatura	Texto codificado: 1 - Não alfabetizado; 2 - Impossibilitado.	Indica a justificativa do não envio da assinatura do titular.	"Não assinou nesse ato".	"Não assinou nesse ato".	
1	[0..1]	Informações de saúde do titular	Seção				
2	[0..1]	Observações de Saúde	Caracteres alfanuméricos	Informações sobre condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde do titular ou salvar a sua vida. Regra Negocial: Se solicitado pelo titular, é possível incluir código e descrição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID). Atenção à descrição de doenças, pois trata-se de dado pessoal sensível e pode gerar algum tipo de discriminação. Exemplo: CID M79.7: Fibromialgia.	Sem representação.	Texto variável 50 caracteres; Fonte: Tahoma 12 pt.	Art. 14, § 2º, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2º da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83; ABNT NBR 9050:2020.
2	[0..1]	Tipo sanguíneo / Fator RH	Texto codificado: A+; A-; B+; B-; AB+; AB-; O+; O-.	Tipo sanguíneo e fator RH positivo (+) ou negativo (-) do titular. A+; A-; B+; B-; AB+; AB-; O+; O-, de acordo com a documentação apresentada pelo titular.	Sem representação.	Texto variável, máximo 3 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14, § 2º, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2º da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83.
2	[0..1]	Doador de Órgãos	Booleano	Disposição do titular a doar órgãos em caso de morte.	Sem representação.	Texto variável, máximo 3 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14, § 2º, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2º da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83.
2	[0..1]	Deficiência Física	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência física a partir do Símbolo Internacional de Acesso (SIA).	Pictograma - Imagem base64; Cor Preta.	Imagem base64; Cor Preta.	Art. 14, § 2º, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2º da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83; ABNT NBR 9050:2020.
2	[0..1]	Deficiência Auditiva	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência auditiva, a partir do símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva.	Pictograma - Imagem base64; Cor Preta.	Imagem base64; Cor Preta.	Art. 14, § 2º, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2º da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83; ABNT NBR 9050:2020.



2	[0..1]	Deficiência Intelectual/ Psicossocial	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência intelectual / psicossocial.	Pictograma - Imagem base64; Cor Preta.	Imagem base64; Cor Preta.	Art. 14, § 2º, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2º da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83.
2	[0..1]	Deficiência Visual	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência visual, a partir do símbolo internacional de pessoas com deficiência visual.	Pictograma - Imagem base64; Cor Preta.	Imagem base64; Cor Preta.	Art. 14, § 2º, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2º da Lei nº 9.049/95; §1º, art. 4º, da Lei nº 7.116/83; ABNT NBR 9050:2020.
2	[0..1]	Autismo	Booleano	Identifica a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.	Pictograma fita - Imagem base64, Cor Preta.	Imagem base64; Cor Preta.	Art. 14, III, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 3º-A, § 1º, IV, da Lei nº 13.977/2020.
3	[0..1]	Ciptea	Booleano	Identifica a pessoa com Transtorno do Espectro Autista que possui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).	Sem representação.	Sem representação.	Lei nº 13.977/2020.
4	[0..1]	Validade da Ciptea	Data	Data de emissão/expedição do documento, no formato AAAA/MM/DD, conforme ISO 8601.	Sem representação.	Texto variável, no formato DD/MM/AAAA, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III, da Lei nº 13.977/2020.
4	[0..N]	Código do diagnóstico	Texto codificado por terminologia externa: cid-9; cid-10; cid-11	Código do diagnóstico relacionado à condição de saúde do titular.	Sem representação.	6 caracteres.	Art. 3º-A, § 1º, III, da Lei nº 13.977/2020.
4	[0..1]	Telefone do titular com TEA	Caracteres alfanuméricos	Indica o telefone do titular com TEA.	Sem representação.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III, da Lei nº 13.977/2020.
4	[0..1]	CPF do responsável	Caracteres numéricos	Identifica o responsável legal ou cuidador do titular com Transtorno do Espectro Autista.	Sem representação.	Texto variável, máximo 11 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III, da Lei nº 13.977/2020.
4	[0..1]	Nome do responsável	Caracteres alfanuméricos	Nome completo do responsável legal ou cuidador.	Sem representação.	Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 255 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III, da Lei nº 13.977/2020.
4	[0..1]	Endereço do responsável	Caracteres alfanuméricos	Endereço residencial do responsável legal ou cuidador, no mesmo padrão de endereço de domicílio do titular no Brasil ou no exterior.	Sem representação.	Texto variável, máximo 255 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III, da Lei nº 13.977/2020.
4	[0..1]	E-mail do responsável	Caracteres alfanuméricos	E-mail do responsável legal ou cuidador.	Sem representação.	Texto variável, máximo 80 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III, da Lei nº 13.977/2020.
4	[0..1]	Telefone do responsável	Caracteres alfanuméricos	Telefone do responsável legal ou cuidador.	Sem representação.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III, da Lei nº 13.977/2020.

Tabela 2 - Órgãos de Identificação Civil no Brasil

UF	Órgão de Identificação	Representação na CIN	CNPJ - Nome Fantasia	CNPJ - Nome Empresarial	CNPJ
AC	Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO - IIRHM	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	10.584.440/0001-97
AL	Instituto de Identificação de Alagoas	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS	POLÍCIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS	PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS	13.898.581/0001-72
AM	Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO - IIACM	SSP	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	01.804.019/0001-53
AP	Departamento de Identificação Civil e Criminal	POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ	POLITEC	POLÍCIA TECNICO CIENTIFICA	34.943.480/0001-46
BA	Instituto de Identificação Pedro Mello	SSP/BA	BAHIA SSP GABINETE DO SECRETARIO	BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	13.937.149/0001-43
CE	Coordenadoria de Identificação Humana e Perícia Biométrica	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO-CIHPB	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	10.263.825/0001-52
DF	Instituto de Identificação	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PCDF	POLÍCIA CIVIL	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	37.115.482/0001-35
ES	Instituto de Identificação da Polícia Científica	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCIES	PCIES	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	53.542.025/0001-83
GO	Superintendência de Identificação Humana - Polícia Civil do Estado de Goiás	POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS - SIH	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS	POLÍCIA CIVIL	37.014.123/0001-91
MA	Instituto de Identificação do Maranhão	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MARANHÃO		ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	06.354.500/0001-08
MG	Instituto de Identificação de Minas Gerais	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	18.715.532/0001-70
MS	Instituto de Identificação Gonçalo Pereira	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA - IIGP	SEJUSP	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - MS	03.015.475/0001-40
MT	Instituto de Identificação de Mato Grosso Aroldo Mendes de Paiva	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MT POLITEC	PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC	ESTADO DE MATO GROSSO	03.507.415/0030-89
PA	Identificação da Polícia Civil do Pará Enéas Martins	DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO ENÉAS MARTINS	POLÍCIA CIVIL DO PARA	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARA	00.368.105/0001-06
PB	Núcleo de Identificação Civil e Criminal/IPC/DG/SESDS/PB	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA		POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA	22.404.257/0001-41
PE	Instituto de Identificação Tavares Buriel	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL - IITB	POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO	10.572.063/0261-32
PI	Instituto de Identificação Digital Félix Pacheco	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL "FÉLIX PACHECO" - IIDFP	PI SEC GABINETE DO SECRETARIO	SECRETARIA DE SEGURANCA	06.553.549/0001-90
PR	Instituto de Identificação do Paraná	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	PR SSP GABINETE DO SECRETARIO	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	76.416.932/0001-81



RJ	Diretoria de Identificação Civil DETRAN RJ	DETRAN RJ	DETRAN RJ	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	30.295.513/0001-38
RN	Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte	ITEP/RN	ITEP	INSTITUTO TECNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE -ITEP/RN	05.067.810/0001-89
RO	Instituto de Identificação Civil e Criminal Engrácia da Costa Francisco	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRÁCIA DA COSTA FRANCISCO - IICCECF/PCRO	SESP	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANA, DEFESA E CIDADANIA	04.793.055/0001-57
RR	Instituto de Identificação Odílio Cruz	INST. DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RR	FUNDESPOL - RR	FUNDO DE MODERNIZACAO, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA - FUNDESPOL - RR	29.827.234/0001-99

RS	Departamento de Identificação do Instituto Geral de Perícias-RS	INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS/RS	I G P	INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS	02.626.165/0001-07
SC	Polícia Científica do Estado de Santa Catarina	POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA (PCISC)	POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PCISC)	POLÍCIA CIENTIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	36.127.642/0001-01
SE	Instituto de Identificação de Sergipe	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERGIPE PAP. WENDEL DA SILVA GONZAGA - IIWSG	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	34.841.214/0001-02
SP	Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT - IIRGD	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	04.236.548/0008-62
TO	Instituto de Identificação do Tocantins	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO SSPTO	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - S.S.P.	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - S.S.P.	25.053.109/0001-18

Tabela 3 – Ente federativo que expediu a CIN, conforme código IBGE

Código IBGE	Estado	Sigla	Representação na CIN
12	Acre	AC	Estado do Acre
27	Alagoas	AL	Estado de Alagoas
13	Amazonas	AM	Estado do Amazonas
16	Amapá	AP	Estado do Amapá
29	Bahia	BA	Estado da Bahia
23	Ceará	CE	Estado do Ceará
53	Distrito Federal	DF	Distrito Federal
32	Espírito Santo	ES	Estado do Espírito Santo
52	Goiás	GO	Estado de Goiás
21	Maranhão	MA	Estado do Maranhão
31	Minas Gerais	MG	Estado de Minas Gerais
50	Mato Grosso do Sul	MS	Estado do Mato Grosso do Sul
51	Mato Grosso	MT	Estado do Mato Grosso
15	Pará	PA	Estado do Pará
25	Paraíba	PB	Estado da Paraíba
26	Pernambuco	PE	Estado de Pernambuco
22	Piauí	PI	Estado do Piauí
41	Paraná	PR	Estado do Paraná
33	Rio de Janeiro	RJ	Estado do Rio de Janeiro
24	Rio Grande do Norte	RN	Estado do Rio Grande do Norte
11	Rondônia	RO	Estado de Rondônia
14	Roraima	RR	Estado de Roraima
43	Rio Grande do Sul	RS	Estado do Rio Grande do Sul
42	Santa Catarina	SC	Estado de Santa Catarina
28	Sergipe	SE	Estado de Sergipe
35	São Paulo	SP	Estado de São Paulo
17	Tocantins	TO	Estado do Tocantins

Tabela 4 – Caracteres UTF-8 para os atributos nome, nome social e filiação*

Char	Dec	Hex	Entity	Name
	32	20		SPACE
'	39	27		APOSTROPHE
,	44	2C		COMMA
-	45	2D		HYPHEN-MINUS
.	46	2E		FULL STOP
A	65	41		LATIN CAPITAL LETTER A
B	66	42		LATIN CAPITAL LETTER B
C	67	43		LATIN CAPITAL LETTER C
D	68	44		LATIN CAPITAL LETTER D



E	69	45		LATIN CAPITAL LETTER E
F	70	46		LATIN CAPITAL LETTER F
G	71	47		LATIN CAPITAL LETTER G
H	72	48		LATIN CAPITAL LETTER H
I	73	49		LATIN CAPITAL LETTER I
J	74	4A		LATIN CAPITAL LETTER J
K	75	4B		LATIN CAPITAL LETTER K
L	76	4C		LATIN CAPITAL LETTER L
M	77	4D		LATIN CAPITAL LETTER M
N	78	4E		LATIN CAPITAL LETTER N
O	79	4F		LATIN CAPITAL LETTER O
P	80	50		LATIN CAPITAL LETTER P
Q	81	51		LATIN CAPITAL LETTER Q
R	82	52		LATIN CAPITAL LETTER R
S	83	53		LATIN CAPITAL LETTER S
T	84	54		LATIN CAPITAL LETTER T
U	85	55		LATIN CAPITAL LETTER U
V	86	56		LATIN CAPITAL LETTER V
W	87	57		LATIN CAPITAL LETTER W
X	88	58		LATIN CAPITAL LETTER X
Y	89	59		LATIN CAPITAL LETTER Y
Z	90	5A		LATIN CAPITAL LETTER Z
À	192	C0	À	LATIN CAPITAL LETTER A WITH GRAVE
Á	193	C1	Á	LATIN CAPITAL LETTER A WITH ACUTE
Â	194	C2	Â	LATIN CAPITAL LETTER A WITH CIRCUMFLEX
Ã	195	C3	Ã	LATIN CAPITAL LETTER A WITH TILDE
Ä	196	C4	Ä	LATIN CAPITAL LETTER A WITH DIAERESIS
Å	197	C5	Å	LATIN CAPITAL LETTER A WITH RING ABOVE
Ç	199	C7	Ç	LATIN CAPITAL LETTER C WITH CEDILLA
È	200	C8	È	LATIN CAPITAL LETTER E WITH GRAVE
É	201	C9	É	LATIN CAPITAL LETTER E WITH ACUTE
Ê	202	CA	Ê	LATIN CAPITAL LETTER E WITH CIRCUMFLEX
Ë	203	CB	Ë	LATIN CAPITAL LETTER E WITH DIAERESIS
Ì	204	CC	Ì	LATIN CAPITAL LETTER I WITH GRAVE
Í	205	CD	Í	LATIN CAPITAL LETTER I WITH ACUTE
Î	206	CE	Î	LATIN CAPITAL LETTER I WITH CIRCUMFLEX
Ï	207	CF	Ï	LATIN CAPITAL LETTER I WITH DIAERESIS
Ñ	209	D1	Ñ	LATIN CAPITAL LETTER N WITH TILDE
Ò	210	D2	Ò	LATIN CAPITAL LETTER O WITH GRAVE
Ó	211	D3	Ó	LATIN CAPITAL LETTER O WITH ACUTE
Ô	212	D4	Ô	LATIN CAPITAL LETTER O WITH CIRCUMFLEX
Õ	213	D5	Õ	LATIN CAPITAL LETTER O WITH TILDE
Ö	214	D6	Ö	LATIN CAPITAL LETTER O WITH DIAERESIS
Ù	217	D9	Ù	LATIN CAPITAL LETTER U WITH GRAVE
Ú	218	DA	Ú	LATIN CAPITAL LETTER U WITH ACUTE
Û	219	DB	Û	LATIN CAPITAL LETTER U WITH CIRCUMFLEX
Ü	220	DC	Ü	LATIN CAPITAL LETTER U WITH DIAERESIS
Ý	221	DD	Ý	LATIN CAPITAL LETTER Y WITH ACUTE
Ć	262	106	Ć	LATIN CAPITAL LETTER C WITH ACUTE
Ĉ	264	108	Ĉ	LATIN CAPITAL LETTER C WITH CIRCUMFLEX
Ĝ	284	11C	Ĝ	LATIN CAPITAL LETTER G WITH CIRCUMFLEX
Ĥ	292	124	Ĥ	LATIN CAPITAL LETTER H WITH CIRCUMFLEX
İ	296	128	Ĩ	LATIN CAPITAL LETTER I WITH TILDE
Ĵ	308	134	Ĵ	LATIN CAPITAL LETTER J WITH CIRCUMFLEX
Ł	313	139	Ĺ	LATIN CAPITAL LETTER L WITH ACUTE
Ń	323	143	Ń	LATIN CAPITAL LETTER N WITH ACUTE
Ŕ	340	154	Ŕ	LATIN CAPITAL LETTER R WITH ACUTE
Ś	346	15A	Ś	LATIN CAPITAL LETTER S WITH ACUTE
Ŝ	348	15C	Ŝ	LATIN CAPITAL LETTER S WITH CIRCUMFLEX
Ş	350	15E	Ş	LATIN CAPITAL LETTER S WITH CEDILLA
Ũ	360	168	Ũ	LATIN CAPITAL LETTER U WITH TILDE
Û	366	16E	Ů	LATIN CAPITAL LETTER U WITH RING ABOVE
Ŵ	372	174	Ŵ	LATIN CAPITAL LETTER W WITH CIRCUMFLEX
Ŷ	374	176	Ŷ	LATIN CAPITAL LETTER Y WITH CIRCUMFLEX
Ÿ	376	178	Ÿ	LATIN CAPITAL LETTER Y WITH DIAERESIS
Ż	377	179	Ź	LATIN CAPITAL LETTER Z WITH ACUTE

* Referência: https://www.w3schools.com/charsets/ref_utf_basic_latin.asp

Tabela 5 – Categorias da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) conforme Manual do Registro Nacional de Condutores Habilitados (Renach)

Categoria	Descrição
A	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.
B	Condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.
C	Condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas.
D	Condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista.



E	Condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.
AB	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; e condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.
AC	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; e condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas.
AD	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; e condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista.
AE	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; e condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.
X	Autorização para condução de ciclomotor.
XB	Autorização para condução de ciclomotor; e condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.
XC	Autorização para condução de ciclomotor; e condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas.
XD	Autorização para condução de ciclomotor; e condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista.
XE	Autorização para condução de ciclomotor; e condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Institui e define a composição e as atribuições do Grupo de Trabalho Técnico 1 (GTT 1), para elaborar o planejamento das ações da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - Cefic.

O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Cefic, aprovado pela Resolução nº 10, de 6 de abril de 2023, e considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, bem como a deliberação da Cefic em reunião realizada em 15 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico 1 (GTT 1), ao qual compete elaborar o planejamento das ações no âmbito da Cefic.

Parágrafo único. O conteúdo e as estruturas das informações que compõem o MI-CIN constam do Anexo desta resolução.

Art. 2º O GTT 1 será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que exercerá a coordenação;

II - um do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, autarquia vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que exercerá a suplência da coordenação;

III - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda;

V - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

VI - um do Ministério da Saúde.

§ 1º Cada membro do GTT 1 terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GTT 1 e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário de Governo Digital.

Art. 3º O GTT 1 se reunirá mediante convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião do GTT 1 é de maioria absoluta e o de aprovação, de maioria simples.

Art. 4º O Coordenador do GTT 1 poderá convidar para participar de suas reuniões representantes dos órgãos e das entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da sociedade civil, incluídos especialistas, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do GTT 1 será exercida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º O GTT 1 terá o prazo de seis meses, contado da data de publicação desta Resolução, para apresentação de planejamento ao Coordenador da Cefic.

Art. 7º A participação no GTT 1 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho Técnico 2 (GTT 2), para acompanhar e aprimorar o processo de emissão da Carteira de Identidade Nacional, no âmbito dos Órgãos de Identificação Civil das unidades federativas.

O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Cefic, aprovado pela Resolução nº 10, de 6 de abril de 2023, e considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, bem como a deliberação da Cefic em reunião realizada em 15 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico 2 (GTT 2), ao qual compete:

I - acompanhar e aprimorar o processo de emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN, pelos Órgãos de Identificação Civil das unidades federativas;

II - propor normas e ações para o aprimoramento do processo.

Art. 2º O GTT 2 será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que exercerá a coordenação;

II - um do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, autarquia vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que exercerá a suplência da coordenação;

III - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda;

V - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

VI - um do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal.

§ 1º Cada membro do GTT 2 terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GTT 2 e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Secretário de Governo Digital.

Art. 3º O GTT 2 se reunirá mediante convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião do GTT 2 é de maioria absoluta e o de aprovação, de maioria simples.

Art. 4º O Coordenador do GTT 2 poderá convidar representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da sociedade civil, incluídos especialistas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do GTT 2 será exercida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º O GTT 2 terá o prazo de um ano, contado da data de publicação desta resolução, para apresentação de seu relatório final ao Coordenador da Cefic.

Art. 7º A participação no GTT 2 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho Técnico 3 (GTT 3), para acompanhar e propor ações de aprimoramento técnico dos procedimentos e operações do processo de emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN, no âmbito do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC e de demais órgãos federais envolvidos.

O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Cefic, aprovado pela Resolução nº 10, de 6 de abril de 2023, e considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, bem como a deliberação da Cefic em reunião realizada em 15 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico 3 (GTT 3), ao qual compete:

I - acompanhar os procedimentos e as operações técnicas de emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN pelos órgãos executores do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC e demais órgãos federais envolvidos; e

II - propor normas e ações para aprimoramento técnico do processo.

Art. 2º O GTT 3 será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que exercerá a coordenação;

II - um do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, autarquia vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que exercerá a suplência da coordenação;

III - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda;

V - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

VI - um do Ministério da Saúde.

§ 1º Cada membro do GTT 3 terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Secretário de Governo Digital.

Art. 3º O GTT 3 se reunirá mediante convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião do GTT 3 é de maioria absoluta e o de aprovação, de maioria simples.

Art. 4º O Coordenador do GTT 3 poderá convidar representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da sociedade civil, incluídos especialistas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do GTT 3 será exercida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º O GTT 3 terá o prazo de um ano, contado da data de publicação desta resolução, para apresentação de seu relatório final ao Coordenador da CEFIC.

Art. 7º A participação no GTT 3 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO

